



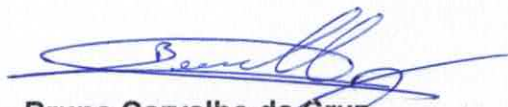
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTOS – 2

Em atenção aos princípios da publicidade e da isonomia, que regem o trato do *munus* público, passa-se a esclarecer que, em nota de Esclarecimento 1, publicada em site oficial desta Autarquia, onde se lê:

“Todos os documentos deverão ser emitidos em nome/CNPJ da empresa que ficará responsável pela Ata de Registro de Preço e/ou contrato”

Em que pese a possibilidade de haver qualquer equívoco na interpretação do texto retromencionado, este se refere à apresentação de documentos de habilitação de empresa proponente, portanto, não faz qualquer menção normativa à vedação de empresas consolidadas, haja vista, a empresa consolidadora, por força sinalagmática, é copartícipe responsável solidário à empresa que for adjudicada, conforme entendimento cristalino de redação de Acórdão nº 1285/2011 - TCU, sendo, pois, condição *sine qua non* a ingressar no certame, a apresentação de documento do tipo contrato entre consolidadora e consolidada, para fins de comprovação da natureza sinalagmática da relação, opondo força de lei entre as partes.


Bruno Carvalho da Cruz
Presidente da CPL
Coren/PA